



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 140/2009

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI
NO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído os serviços de transporte de passageiros, em veículos automotores denominados **MOTO-TÁXI**, em todo território deste Município de Pilões, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A concessão para exploração de serviços de **MOTO-TÁXI**, será dada individualmente aos integrantes de órgãos associativos, legalmente constituídos, que congreguem os proprietários de veículos a serem utilizados na prestação de serviço.

Art. 3º - Os órgãos indicados no artigo anterior são considerados como gestores da atividade de **MOTO-TÁXI**, sendo suas responsabilidades e obrigações estabelecidas em regulamento dos serviços de transporte.

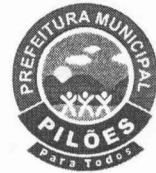
Art. 4º - O número de veículos tipo **MOTOCICLETAS**, utilizadas na atividade de **MOTO-TÁXI**, será no máximo de **40 (quarenta) vagas** para a Zona Rural e **60 (Sessenta) vagas para a Zona Urbana**.

Parágrafo Único – O número de vagas para os veículos citados no artigo acima, poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), desde que solicitado através da entidade de classe, que representa a referida





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



categoria, devendo o requerimento encontrar-se fundamentado e assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, os quais deverão estar devidamente legalizados e em dias com a mesma.

Art. 5º - PRAÇA é a denominação dada aos locais onde os MOTO-TAXISTAS estacionam seus veículos, com pontos devidamente registrados, com a finalidade de oferecer a prestação dos serviços de transporte de passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As motocicletas não poderão ter o tempo de uso superior a 10 (dez) anos, nem cilindradas inferior a 100 CC ou Superior a 250 CC.

Art. 6º - As praças de que trata o artigo 5º desta Lei, ficam instituídas e assim distribuídas:

I – DAS PRAÇAS DA ZONA URBANA:

- **PRAÇA Nº 01** – Comportando 05 (cinco) pontos – Localizada na rua Norberto Baracuhy, centro, defronte ao Mercadinho São José.

- **PRAÇA Nº 02** – Comportando 12 (Doze) pontos – localizada na Praça João Pessoa, centro, defronte ao prédio da Antiga Telpa.

- **PRAÇA Nº 03** – Comportando 10 (dez) pontos – localizada na Rua Cônego Teodomiro, centro, defronte ao comércio de Pepé.

- **PRAÇA Nº 04** – Comportando 10 (dez) pontos – localizada na Rua Benjamin Sobrinho, centro, defronte ao Mercado Público Municipal (Mercado Velho).

- **PRAÇA Nº 05** – Comportando 12 (Doze) pontos – localizada na Rua Benjamin Sobrinho, centro, ao lado do Novo Bar (antigo bar do quadrado);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



- **PRAÇA Nº 06** – Comportando 05 (cinco) pontos – localizada a rua Benjamin Sobrinho, centro, defronte ao prédio do ASPLAN.

II – DAS PRAÇAS DA ZONA RURAL:

- **PRAÇA Nº 08** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Sítio Chã de Pau d'Arco, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 09** – Comportando 05 (Cinco) pontos – localizada no Sítio Chã de Mano Vovô, Zona Rural deste município.

- **PRAÇA Nº 10** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Sítio Chã dos Cordeiros, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 11** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Sítio Lagoa do Mato, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 12** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Sítio Pinturas de Cima, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 13** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no P. A. Florestan Fernandes, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 14** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no P. A. Santa Maria, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 15** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Engenho santa, zona rural deste município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



- **PRAÇA Nº 16** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Engenho Rio do Braz, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 17** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Sítio Ouricuri, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 18** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Sítio Poço Escuro, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 19** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no P. A. São Francisco, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 20** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no P. A. Redenção, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 21** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no P. A. Veneza, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 22** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Engenho Olho d'Água, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 23** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Sítio Titara, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 24** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no Sítio Queimadas, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 25** – Comportando 02 (dois) pontos – localizada no P. A. Tabocal, zona rural deste município.

- **PRAÇA Nº 26** – Comportando 01 (um) ponto – localizada no Sítio Cachoeira dos Paulinos, zona rural deste município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



- **PRAÇA Nº 27** – Comportando 01 (um) ponto – localizada no Engenho São Gonçalo, zona rural deste município.

Art. 7º - O registro do Agente prestador do serviço do MOTO-TÁXI, fica limitado a 01 (uma) vaga, ficando terminantemente proibido o registro de um mesmo agente em duas ou mais praças distintas.

Art. 8º - O não cumprimento das obrigações concernentes à regulamentação dentro das normas de trânsito vigente do agente prestador de serviço de MOTO-TÁXI, bem como no que se refere à regulamentação do mesmo junto aos órgãos competentes com adequação à Praça, acarretará no cancelamento da concessão da licença ao serviço do MOTO-TÁXI.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE AGOSTO DE 2009.


FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito Constitucional